



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica ge

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 296/2017
Data: 14/06/17
Ass. 86 17:20

Of. Gab. n.º 335/2017

Serafina Corrêa, RS, 09 de junho de 2017.

Sua Excelência
Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei n.º 053/2017.

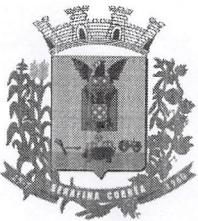
A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 053/2017, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de mútua colaboração com o município de Guaporé e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. *29612015*
Data: *14/06/14*
Ass. *Spé* *17:20*



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM *09/06/2017*
Assessor Jurídico - OAB/RS

Luiz Fernando Souza de Mace
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A

PROJETO DE LEI N.º 53, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de mútua colaboração com o município de Guaporé e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Serafina Corrêa autorizado a celebrar convênio de mútua colaboração com o município de GUAPORÉ, para fins de, atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes oriunda do município conveniente, bem como colaborar na manutenção e melhoria da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente de Guaporé.

Parágrafo Único: O convênio de que trata o "caput" deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0221.2831 SERVIÇO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU ABRIGO PROVISÓRIO
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
33.50.43.00 Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de maio de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 09 de junho de 2017, 56^a da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 296/2017
Data: 14/06/17
Ass. 81

PROJETO DE LEI N.º 53, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de mútua colaboração com o município de Guaporé e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei tem por objetivo buscar autorização legislativa para firmar convênio de mútua colaboração com o municípios de GUAPORÉ para fins de manutenção e melhoria da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente de Guaporé.

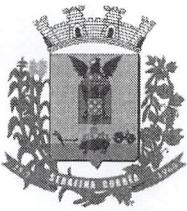
Com o convênio assinado, o município, mediante pagamento de mensalidade, disporá da referida Casa de Acolhimento, situada em Guaporé/RS, para atendimento das demandas de proteção de crianças e adolescentes de nosso município, dentre as quais as provenientes de determinação judicial, que atualmente são encaminhadas para acolhimento em instituições distantes, dificultando o acompanhamento por parte das equipes técnicas de cada município e do Poder Judiciário, tornando mais moroso o processo e dificultando a reinserção familiar e comunitária.

Salienta-se que a proposição do convênio foi de comum acordo entre os municípios integrantes, bem como sugerido pelo Ministério Público da Comarca de Guaporé a fim de sanar as dificuldades de manutenção da casa de acolhimento.

Feitas as explicações necessárias, o Poder Executivo conta com a boa vontade dessa Câmara para aprovação do Projeto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 09 de junho de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 296/2017
Data: 14/06/17
Ass. SL

PROJETO DE LEI N.º 53, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

**ANEXO I
TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO**

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, representada pelo seu Prefeito Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

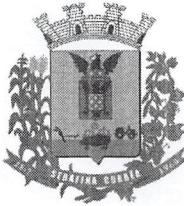
MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, nº 549, na cidade de Dois Lajeados - RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.221.524.0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. TIAGO GRANDO, CPF nº 015.530.960-96, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado de MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS.

MUNICÍPIO DE MONTAURI, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Via Cadorna, nº 600, na cidade de Montauri-RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.221.565.0001-91, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JAIRO ROQUE ROSO, CPF nº 384.355.600-82, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado de MUNICÍPIO DE MONTAURI.

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua João Scussel, nº 66, na cidade de São Valentim do Sul-RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.902.055.0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. GERI ANGELO MACAGNAN, CPF nº 459.653.340-53, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado de MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL.

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. 25 de julho, nº 202, na cidade de Serafina Corrêa-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984.0001-80, neste ato representado por sua Prefeita Sra. MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER, CPF nº 392.322.040-53, residente e domiciliada na mesma cidade, doravante denominado de MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Monsenhor Paulo Chiaramont, nº 400, na cidade de União da Serra-RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.902.154.0001-97, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. LÉO PAULO CENDRON, CPF nº 245.591.800-91, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado de MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA.



PROJETO DE LEI N.º 53, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

As partes celebram o presente convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para manutenção e melhorias da CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ e atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes oriundos dos municípios participes deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o êxito do presente convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

I – O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete:

- a) a garantir o atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte dentro do município, lazer, escolaridade, atendimentos de saúde básica e demais meios necessários para a integração/reintegração da criança ou adolescente ao convívio familiar e comunitário;
- b) em manter a Casa de Acolhimento com equipe mínima composta, Coordenador, Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Cuidador, Auxiliar de Cuidador, Zelador, Cozinheira e Servente;
- c) a direcionar os recursos oriundos do Convênio para atender as necessidades da Casa de Acolhimento promovendo adequação de recursos humanos, manutenção e infraestrutura, sendo sua gestão realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- d) atender crianças e adolescentes dos municípios participes, encaminhados através de determinação judicial, respeitando o número máximo de acolhidos de acordo com a capacidade física e de recursos humanos da instituição.
- e) preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar, em parceria com as políticas públicas de cada município, cabendo ao município de origem da criança ou adolescente acolhido realizar o acompanhamento familiar, afim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou adolescente acolhido.
- f) integrar em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- g) não desmembrar grupos de irmãos, respeitando a singularidade de cada caso e as orientações judiciais;
- h) evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- i) promover a participação na vida da comunidade local;
- j) responsabilizar-se pelos atendimentos de saúde básica realizados dentro do município de Guaporé.
- k) efetuar a preparação gradativa para o desligamento.

II – OS MUNICÍPIOS CONVENENTES se comprometem:



PROJETO DE LEI N.º 53, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

- a) repassar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, a título de manutenção da Casa de Acolhimento, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por menor ou adolescente atendido, valores que serão reajustados anualmente no mês de janeiro pela variação do IGPM (FGV) do ano anterior;
- b) indicar formalmente representante do Município perante a Casa de Acolhimento para comunicação durante o horário comercial ou fora dele, em assuntos relacionados a criança ou adolescente acolhido;
- c) responsabilizar-se pelo transporte da criança ou adolescente do local de origem até a Casa de Acolhimento e da Casa de Acolhimento até o local de origem;
- d) custear os atendimentos especializados de saúde, as despesas oriundas destes atendimentos e os medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- e) realizar o acompanhamento familiar na família nuclear e/ou extensa, a fim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou adolescente acolhido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE GUAPORÉ acarretará a interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENENTES, do repasse de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

OS CONVENENTES decidirão, em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização quanto à execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21-06-1993 e suas alterações e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio vigerá por 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo, no interesse entre as partes, ser prorrogado por termo aditivo, nos termos das disposições constantes no artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo no. 296 / 2017
Data: 14 / 06 / 17
Ass. 80

PROJETO DE LEI N.º 53, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correrão por conta de dotações específicas do orçamento em execução dos MUNICÍPIOS CONVENENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas do MUNICÍPIO DE GUAPORÉ correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1102 Fundo Municipal de Assistência Social Atividade – 2.246 – Convênio com Municípios-Manutenção da Casa de Acolhimento

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.16.00.00.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

RECURSO VINCULADO: 1234 – CONV. MUN–CASA ACOLHIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

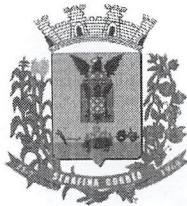
Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- I. Os partícipes agirão solidariamente para viabilização deste convênio, face o superior interesse público;
- II. Este convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica da consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo no. 296/2017

Data: 14/06/17

Ass. 8

PROJETO DE LEI N.º 53, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris

MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS
Tiago Grando

MUNICÍPIO DE MONTAURI
Jairo Roque Roso

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIN DO SUL
Geri Angelo Macagnan

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA
Maria Amélia Arrogue Gheller

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA
Léo Paulo Cendron

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÊA-RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. MÊS 06/17 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X Geração de despesa	Despesa obrigatória de caráter continuado
DESCRÍÇÃO:	

MAN. E MELHORIAS DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	DESCRÍÇÃO:
01		MAN. E MELHORIAS DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ
TOTAL		

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			FONTE DE RECURSO	
	VALOR	EXERC. - 2017	EXERC. - 2018	EXERC. - 2019	
JANEIRO		1.000,00		-	AMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS
FEVEREIRO		1.000,00		-	Protocolo nº. 296/2017
MARÇO		1.000,00		-	Data: 14/06/17
ABRIL		1.000,00		-	Ass. gjl
MAIO		1.000,00		-	
JUNHO	1.000,00	-	-		
JULHO	1.000,00		-	REC-1272 FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	
AGOSTO	1.000,00		-		
SETEMBRO	1.000,00		-		
OUTUBRO	1.000,00		-		
NOVEMBRO	1.000,00		-		
DEZEMBRO	1.000,00		-		
TOTAL	7.000,00	5.000,00			

OBSERVACOES

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2017 no valor de R\$ 7.000,00 e 2018 R\$ 5.000,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0221.2831 SERVIÇOS ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU ABRIGO PROVISÓRIO SIT.VUL.
33.50.43.00 Subvenções Sociais

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 07 de junho de 2017.

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 12.000,00

O recurso está disponível na fonte acima identificada.


Maria Salete Coloretti Alban
Contadora-CRO/RS 58792


Dimorvan Cantelli
Secretario Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 296/2017

Data: 14/06/17

Ass. 82

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARIA AMELIA A. GHELLER

Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal).

ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS 07 de junho de 2017.

Ordenador de Despesa:

Ass.:

